

LEI Nº. 782/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a isenção de contribuição para iluminação pública em Viçosa do Ceará para os contribuintes denominados agricultores familiares e os inscritos no CadÚnico com renda mensal per capita de até um salário mínimo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes: denominados agricultores familiares e os pertencentes a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário mínimo nacional, que sejam titulares de unidade consumidora localizadas no perímetro rural do município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º Para a identificação da Condição de Agricultor Familiar será utilizado a Declaração de Aptidão no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou outro que o venha a substituir, comprovante de benefício previdenciário: Aposentadoria ou benefício por incapacidade na condição de agricultor familiar ou comprovante de participação em programa de reforma agrária.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, deverão ser consideradas as DAPs dos Grupos "A", "B", "A/C" e "V", que produzirão efeitos no período de validade nela contida.

Art. 3º É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 201 (duzentos e um) kWh/mês.

Parágrafo Único. Cada consumidor, só poderá receber isenção em uma unidade consumidora.

Art. 4º Para solicitação de isenção o contribuinte deverá fazer cadastro junto à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, que regulamentará a forma.



Art. 5º Para manter o direito a isenção o contribuinte deverá manter regularizado sua inscrição no setor de Cadastro que emitiu o documento que garantiu a inscrição inicial, conforme exigências do mesmo.

§ 1º A não renovação do cadastro por parte do contribuinte, suspenderá automaticamente a isenção.

§ 2º Para restabelecer a isenção suspensa, o cadastro deverá ser renovado, tendo seus efeitos na fatura do mês seguinte à renovação.

Art. 6º Após aprovada e publicada, a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, terá o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar meios para o início do cadastro dos contribuintes, para o acesso da isenção prevista nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO